



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria Municipal de Transporte

**SEMUTRAN**

*Botucatu, 05 de junho de 2012.*

*Exmo Sr Vereador*

*Abelardo Wanderlino da Costa Neto*

*Em atenção ao ofício OP. Nº016/2012, encaminhado a esta secretaria; segue resposta anexa.*

*Sendo o que tínhamos para o momento,*

*Atenciosamente,*



**VICENTE SILVIO FERRAUDO**  
**Secretário de Transporte**

7

Ao  
Sr. JOÃO CURY NETO  
Prefeito Municipal  
BOTUCATU - SP

**Assunto: RESPOSTA PEDIDO CAMÂRA DE VEREADORES**

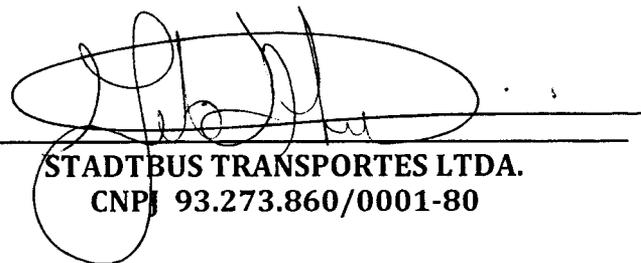
**STADTBUS TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Independência, 860, bairro Avenida, CEP. 96815-326, Santa Cruz do Sul/RS, CNPJ 93.273.860/0001-80, com filial na cidade de Botucatu/SP, por meio de seu representante legal, vem trazer esclarecimentos ao ofício n.º 016/2012, de origem da Câmara de Vereadores desta cidade e encaminhado a esta empresa.

Inicialmente, informamos que se encontra em anexo o acordo coletivo vigente, firmado em fevereiro deste ano, entre a empresa Stadtbuss e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel e Região, já estando em negociação o próximo dissídio.

Ainda, esclarecemos que a filial encontra-se em fase de implantação e adequações necessárias.

Sendo o que se apresenta, permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento,

Botucatu, SP, 24 de maio de 2012.



**STADTBUS TRANSPORTES LTDA.**  
**CNPJ 93.273.860/0001-80**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011 / 2012

Pelo presente instrumento, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO MANUEL E REGIÃO**, com sede na cidade de São Manuel (SP), na rua Dr. Abílio Gomes, nº 152 - Jd. Tereza Cristina - São Manuel/SP, representado pelo presidente **GERALDO ROBERTO NAVES** CPF: 359.383.458-91, RG nº 6.730.590-8, e do outro lado, a empresa **STADTBUS TRANSPORTES LTDA.**, com sede na cidade de Botucatu, na Av. Deputado Dante Delmanto, nº 3230, fundos, representada neste ato por Geferson Paulo Tolotti, CPF 433.069.500-68 e RG 1013673676, celebram este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE NATUREZA ECONOMICA E SOCIAL**, e para tanto definem:

### CLÁUSULA 01 - ABRAGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho será aplicado aos trabalhadores da categoria profissional, com a duração de 12 ( Doze Meses ) a partir de 01 maio de 2011.

### CLÁUSULA 02 - SALÁRIOS

As empresas acordantes, integrantes da categoria econômica de transporte de passageiros nas modalidades de fretamento, suburbano, rodoviário e urbano, abrangidas por esse acordo aplicarão um reajuste de 7,00% ( sete por cento ) para 1º de maio de 2011, tendo como base os salários vigentes em maio de 2010.

Portanto fixado na importância de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais) para motorista, R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais ) para o cobrador e 7% ( sete por cento), para as demais funções, podendo ser deduzido deste percentual as antecipações concedidas espontaneamente ou em virtude de lei.

### CLÁUSULA 03 - ACUMULO DE FUNÇÃO

Fica autorizado o acúmulo de função por parte do motorista na realização da cobrança tarifária, sendo que o motorista que efetivamente realizar a condução e a cobrança de tarifa, será garantido um adicional de R\$ 1,20 ( um real e vinte centavos), por hora de trabalho pelo acúmulo de tarefas.

### CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será 44 horas semanais, divididos em até 06 dias, facultado ao empregador desde logo, prorrogar e ou compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT e do banco de horas.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO MANUEL E REGIÃO**

CNPJ : 54.709.191/0001-94 - INSC. ESTADUAL: Isento

BASE TERRITORIAL: São Manuel, Botucatu, Avaré, Pardinho, Itatinga, Arandu, Cerqueira Cesar, Timburi, Fartura, Taquai, Sarutaiá, Taquarituba, Itai, Paranapanema, Anhembi, Conchas, Pereiras, Porangaba, Manduri, Tejuapá, Pradineia e Bojete.

SEDE: Rua Dr. Abílio Gomes nº 152, Jardim Tereza Cristina - São Manuel - SP - Cep 18.650-000 - Fone: (014) 3841 4075/

- E-MAIL: sindtransp@bol.com.br

SUBSEDE: AVARÉ: Rua Pernambuco nº 1385, Sala 11, Centro - Cep: 18.700-000 - Fone : (014) 3733.6201

BOTUCATU: Rua : Brás de Assis ,709, Sala 14, Vila dos Lavradores, Cep: 18600-000 - Fone: (014) 3814.7084

**CLÁUSULA 13 – RECONHECIMENTO DE ACORDO**

O acordo firmado entre as empresas e o sindicato terá eficácia plena para todos os empregados de empresa, independentemente da base territorial das filiais.

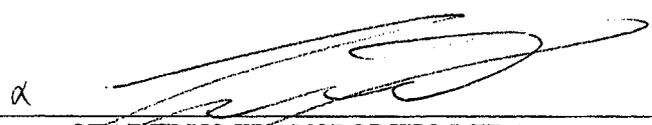
Os termos pactuados neste acordo deverão ser reconhecidos por todos, inclusive fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 14 – VIGÊNCIA**

Este acordo terá vigência retroativa a 1º de maio de 2011 e término previsto para 30 de abril de 2012; ficando assegurada a data base da categoria em 1º de maio.

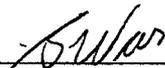
E por estarem assim juntos e contratados e para que seus jurídicos e legais efeitos assinam o presente instrumento elaborado em três (03) vias igual teor, comprometendo-se a efetuarem o depósito para registro e arquivo na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

São Manuel, 1.º de fevereiro de 2012.

*α*  


STADTBUS TRANSPORTES LTDA.

Geferson Paulo Tolotti – CPF 433.069.500-68 e RG 1013673676



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO MANUEL E REGIÃO

Geraldo Roberto Naves – CPF 359.383.158-91 e RG 6.730.590-8

2

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO MANUEL E REGIÃO**

CNPJ : 54.709.191/0001-94 - INSC. ESTADUAL: Isento

BASE TERRITORIAL: São Manuel, Botucatu, Avaré, Pardinho, Itatinga, Arandu, Cerqueira Cesar, Timburi, Fartura, Taquai, Sarutaiá, Taquaritiba, Itai, Paranapanema, Anhembi, Conchas, Pereiras, Porangaba, Manduri, Tejuapá Pratânea e Bofete.

SEDE: Rua Dr. Abílio Gomes nº 152, Jardim Tereza Cristina - São Manuel - SP - Cep 18.650-000 - Fone: (014) 3841 4075/ - E-MAIL: sindtransp@bol.com.br

SUBSEDE: AVARÉ: Rua Pernambuco nº 1385, Sala 11, Centro - Cep: 18.700-000 - Fone : (014) 3733.6201

BOTUCATU: Rua : Brás de Assis ,709, Sala 14, Vila dos Lavradores, Cep: 18600-000 - Fone: (014) 3814.7084

**CLÁUSULA 10 – ATESTADOS MEDICOS**

As empresas obrigam-se a aceitar atestados médicos ou odontológicos que comprovem a necessidade de afastamento de trabalho por motivo de saúde, inclusive os originários de ambulatório do sindicato profissional, desde que seja especificado o motivo de acordo com o C.I.D (classificação internacional de doença ), e a aprovação após perícia realizada pelo médico nomeado pela empresa.

**CLÁUSULA 11 – MENSALIDADES SINDICAIS**

Desde que observados os termos os artigos 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional.

**CLÁUSULA 12 – CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão somente dos empregados associados ao sindicato obreiro, a contribuição associativa, mensalmente no percentual correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) aplicado sobre a remuneração obtida pelo empregado associado limitado ao valor máximo de R\$ 20,00 ( vinte reais ) por funcionário.

Parágrafo 1º: - A presente contribuição associativa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pela entidade sindical profissional em favor da mesma.

Parágrafo 02º: - A obrigação deverá vigorar no período de vigência deste acordo coletivo de trabalho, ou seja, de 1º/05/2011 a 30/04/2012.

**CLAUSULA 13 – CONTRIBUICAO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão de todos os seus empregados que perceberam, a importância correspondente de 3,5 ( três e meio por cento) referente ao salário base de agosto de 2010 e 3,5% ( três vírgula cinco por cento ) referente ao salário de dezembro de 2011, ficando estabelecido o texto máximo de R\$ 38,00 ( trinta e oito) no mês que houver desconto da contribuição negocial ficará isenta a contribuição associativa, conforme portaria n.º 180 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser repassada a entidade sindical profissional através de boletos bancários emitidos pela mesma.

Parágrafo Único: Fica assegurando para todos os trabalhadores das empresas o direito de se opor quanto ao desconto no seu salário da contribuição confederativa, negocial, assistencial, de revigoramento, de reforço sindical ou outras da mesma espécie, exceto quanto a contribuição sindical anual e a mensalidade associativa. A oposição acima aludida deverá ocorrer somente por intermédio de notificação manuscrita de próprio punho do trabalhador, que deverá ser endereçada para o sindicato por intermédio de qualquer meio de comunicação, sem a necessidade do comparecimento pessoal do trabalhador na referida entidade.

*(Handwritten marks)*

auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso, quando solicitado desde que decorrente de suas atividades, nesse caso, o empregador poderá emprestar recurso, no prazo previsto em lei, o desconto do valor da multa só poderá ocorrer após o pagamento da mesma.

Parágrafo Único – Se ocorrer decisão em recursos favoráveis ao empregado, a empresa deverá ressarcir o empregado do valor descontado, mais atualização decorrente do órgão de trânsito.

*(Handwritten marks)*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO MANUEL E REGLÃO**

CNPJ : 54.709.191/0001-94 - INSC. ESTADUAL: Isento

BASE TERRITORIAL: São Manuel, Botucatu, Avaré, Pardinho, Itatinga, Arandu, Cerqueira Cesar, Timburi, Fartura, Taguai, Sarutaiá, Taquaritiba, Itai, Paranapanema, Anhembi, Conchas, Pereiras, Porangaba, Manduri, Tejupá Pratânea e Bofete.  
SEDE: Rua Dr. Abílio Gomes nº 152, Jardim Tereza Cristina - São Manuel - SP - Cep 18.650-000 - Fone: (014) 3841 4075/

- E-MAIL: sindtransp@bol.com.br

SUBSEDE: AVARÉ: Rua Pernambuco nº 1385, Sala 11, Centro - Cep: 18.700-000 - Fone : (014) 3733.6201  
BOTUCATU: Rua : Brás de Assis ,709, Sala 14, Vila dos Lavradores, Cep: 18600-000 - Fone: (014) 3814.7084

Parágrafo 1º - As empresas poderão devido a suas especificidades, necessidade técnica operacional e suas características, aplicar o turno de dupla ou tripla pegada, desde que não haja prejuízo na interjornada.

Parágrafo 2º - No regime de dupla ou tripla pegada o empregador poderá aumentar o tempo do intervalo destinado a descanso ou refeição em até 07:00 horas contínuas ou descontínuas entre o encerramento de uma jornada de trabalho e o início de outra, desde que o tempo de trabalho e os intervalos não ultrapassem 13 horas.

Se o intervalo for maior que 07:00 a diferença será computada como jornada de trabalho e somada ao efetivamente laborado no dia, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que nestes intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas não permanecerão à disposição da empresa.

Parágrafo 3º - As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis visando permitir que as empresas processem suas folhas de pagamento em tempo hábil para realização do pagamento até 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento, valendo para todos efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

Parágrafo 4º - Os domingos ou feriados quando trabalhados, poderão ser compensados em outro dia, ou remunerados, na forma da lei.

**CLÁUSULA 05 – CONTROLE DE HORÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, através de relógio de ponto manual ou eletrônico, livro de ponto ou ficha de controle externo que deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês para apuração e apontamento.

**CLAUSULA 06 – BENEFÍCIOS**

As empresas concederão aos seus funcionários associados, que efetivamente completarem o mês de trabalho, Vale Alimentação, entre os 1º e 10 mês subsequente no valor de R\$185,00 ( cento e oitenta e cinco reais ), durante toda a vigência deste acordo

Parágrafo Único – O funcionário que faltar injustificadamente, de 01 a 03 vezes fará jus ao recebimento do vale alimentação no importe de apenas 50% do valor estabelecido, enquanto o funcionário que faltar mais de 03 vezes injustificadamente não fará jus ao benefício.

**CLÁUSULA 07 – BANCO DE HORAS**

As partes entendem que para a otimização dos recursos produtivos da empresa e os interesses dos empregados, visando atingir os níveis de produtividade e qualidade que garantam a sua competitividade, bem como evitar as demissões nos períodos de queda nos serviços, manter o sistema de banco de horas.